

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA BÍBLICA (ABIB)

### TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º – A Associação Brasileira de Pesquisa Bíblica (ABIB) é uma associação de direito privado, de fins não econômicos, sem fundo social, de indeterminado prazo de duração, com sede à Rua Olinto Manso Pereira, n.63, ap.200, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás e foro nesta mesma cidade.

Parágrafo único: A fundação da Associação foi decidida durante o Primeiro Congresso Brasileiro de Pesquisa Bíblica, realizado em Goiânia, nos dias 08 a 10 de setembro de 2004, com participação de pesquisadores/as de várias tradições religiosas de todo o Brasil e efetivada por uma comissão delegada, no dia 13 de maio de 2006.

Art. 2º – Objetivos da Associação são: incentivar e apoiar trabalhos no campo da pesquisa bíblica e áreas afins; contribuir para a publicação e divulgação dos resultados de pesquisa bíblica; facilitar a comunicação, o debate e a cooperação entre os associados e entre a Associação e instituições afins, através de encontros nacionais e regionais; defender a liberdade de pesquisa e o pluralismo e promover a solidariedade entre os associados.

### TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art.3º – Podem tornar-se associadas as pessoas que realizam trabalhos na área da pesquisa bíblica, ou estejam interessados neste campo de pesquisa (pesquisa, tradução, docência, assessoria).

Art 4º – São associados: os fundadores da Associação, que subscreveram o presente Estatuto na data da fundação; as pessoas que solicitarem à Diretoria sua admissão, mediante apresentação de um *curriculum vitae* e um parecer favorável de um conselheiro consultivo.

Art 5º – Os associados se comprometem a colaborar com os objetivos da Associação e o pagamento de uma contribuição anual fixada pela Assembléia Geral.

Art. 6º – O associado terá direito a participar, contribuir e desfrutar das atividades gerais da Associação.

Art 7º – Não poderá exercer seus direitos o associado que não estiver em dia com suas obrigações para com a Associação.

Parágrafo 1º – O associado que durante 3 (três) anos consecutivos deixar de pagar sua contribuição à Associação poderá ser excluído pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo 2º – Ao associado que for excluído será facultado pleitear a reinscrição, mediante o pagamento da anuidade vigente e uma taxa de readmissão estabelecida pela Diretoria.

Parágrafo 3º – O associado que se afastar dos objetivos expressos da entidade poderá ser demitido pela Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 8º – O associado pode a qualquer momento pedir o seu desligamento sem nenhum ônus para ambas as partes.

Art. 9º – Os associados, mesmo os que ocupam cargos na Diretoria e no Conselho Consultivo ou Fiscal, não perceberão qualquer remuneração direta ou indireta, nem respondem pelas obrigações da Associação, que serão cobertas exclusivamente por seu patrimônio.

### TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 – A Associação será administrada por três órgãos distintos: Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Consultivo.

Art. 11 – A Assembléia Geral dos associados se reúne ordinariamente a cada dois anos, em data e local fixados pela Assembléia Geral anterior, preferencialmente coincidindo com a realização do Congresso Nacional.

Art. 12 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação; elege e destitui a Diretoria, o Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, aprova os relatórios e os balancetes, determina as linhas programáticas gerais das atividades da Associação; delibera sobre a alienação de bens imóveis da Associação; altera os Estatutos; aprova atos da Diretoria realizados *ad referendum* e delibera sobre recursos contra decisões desta.

Parágrafo 1º – Da Assembléia Geral poderão participar os associados inscritos até a data da realização e em dia com suas obrigações para com a Associação.

Parágrafo 2º – A Assembléia Geral delibera por maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo 3º – Para a destituição dos administradores e alteração do Estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 13 – A Diretoria será composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro e um Membro Vogal, eleitos pelos associados, em Assembléia Geral, para um mandato de dois anos pelos associados nos termos deste Estatuto.

Art. 14 – A Diretoria será eleita por voto direto e sufrágio universal.

Parágrafo 1º – A primeira diretoria será constituída a partir da atribuição de cargos entre os associados fundadores por ocasião da fundação com mandato até o II Congresso Brasileiro de Pesquisa Bíblica.

Parágrafo 2º – Por ocasião da Assembléia Geral deverão ser constituídas listas (chapas) para a Diretoria, sendo considerada eleita a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos.

Parágrafo 3º – As listas deverão ser inscritas junto à comissão de eleições até uma hora antes da realização da Assembléia Geral.

Parágrafo 4º – A Diretoria será empossada na sessão de encerramento da Assembléia Geral / Congresso Nacional.

Art. 15 – Compete à Diretoria convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, convocar o Conselho Consultivo, apresentar anualmente ao Conselho Consultivo balancete e relatório de atividades e apresentar à Assembléia Geral Ordinária balanço bienal e relatório de atividades.

Art. 16 – Compete ao Presidente:

- a. Presidir as reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais;
- b. Tratar dos interesses gerais da Associação, representando-a em juízo ou fora dele;
- c. Coordenar a programação das atividades científicas da Associação;
- d. Representar a Associação junto às associações acadêmicas, científicas e governamentais;
- e. Assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, cheques e demais documentos que impliquem responsabilidades financeiras da Associação.

Art. 17 – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 18 – Compete ao Primeiro Secretário:

- a. Despachar o expediente, guardar os livros de Atas e Registros dos associados, guardar os demais documentos da Associação, inclusive seu arquivo;
- b. Lavrar as Atas das Assembléias Gerais e demais sessões da Associação e de sua Diretoria;
- c. Ler o expediente e os documentos e demais atos a serem divulgados durante as sessões.

Art. 19 – Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em sua ausência e impedimentos.

Art. 20 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a. Gerir os interesses financeiros da Associação;

- b. Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos que impliquem responsabilidades financeiras da Associação.

Art. 21 – Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 22 – Compete ao Membro Vogal acompanhar as atividades dos demais membros da Diretoria e assumir tarefas específicas atribuídas.

Art. 23 – A Diretoria se reúne ordinariamente uma vez ao ano, por convocação do Presidente, devendo a convocação, por escrito, ser enviada com trinta dias de antecedência, acompanhada da pauta da reunião e dos documentos a serem discutidos, e extraordinariamente, sempre que necessário, com convocação mais flexível.

Parágrafo único – Para as reuniões ordinárias e as deliberações da Diretoria exige-se a presença de metade mais um dos membros.

Art. 24 – A Diretoria apresenta anualmente ao Conselho Consultivo um relatório das atividades e o balancete; bianualmente, apresenta relatórios e balanços à Assembléia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 25 – O Conselho Consultivo será composto por seis conselheiros regionais, eleitos bianualmente na Assembléia Geral, cada um representante de uma das seis regiões em que se divide a Associação.

Parágrafo 1º – Para fins de descentralização de suas atividades, a Associação se divide em seis regiões: Norte (AM, PA, AP, RR); Nordeste (CE, MA, PI, RN, PE, PB, AL, SE, BA); Centro-Oeste (GO, DF, MT, MS, RO, AC, TO); Sudeste (MG, ES, RJ); São Paulo (SP); Sul (PR, SC, RS).

Parágrafo 2º – Na Assembléia Geral deverá ser eleito um suplente para cada conselheiro regional.

Art. 26 – Compete ao Conselho Consultivo:

- a. Opinar sobre questões de interesse da Associação;
- b. Convocar Assembléia Geral Extraordinária, quando de situações excepcionais, por decisão de 2/3 (dois terços) do Conselho Consultivo.

Art. 27 – O Conselho Consultivo se reúne ordinariamente por ocasião da Assembléia Geral, em data e local fixados pela Diretoria, mediante convocação enviada com pelo menos um mês de antecedência, acompanhada da pauta da reunião e dos documentos a serem discutidos, e extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação da Diretoria.

Art. 28 – O Conselho Consultivo delibera com metade mais um de seus membros.

Art. 29 – O Conselho Consultivo ajuda a planejar e executar as atividades da Associação.

Parágrafo único – Cada conselheiro consultivo articula as atividades da Associação no âmbito de sua respectiva região.

Art. 30 – A Associação terá um Conselho Fiscal, composto por três membros, eleitos bianualmente pela Assembléia Geral, tendo por competência, a fiscalização contábil e financeira da Associação.

Art. 31 – As contas da Gestão Administrativa, com notas e recibos à disposição, terão o parecer anual do Conselho Fiscal e serão aprovadas, bianualmente, pela Assembléia Geral.

Art. 32 – A Associação se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, através da pessoa de seu presidente.

#### TÍTULO IV – DAS ATIVIDADES

Art. 33 – A Associação desenvolverá suas atividades através de encontros nacionais (congressos), de Assembléias Gerais Ordinárias e Assembléias Gerais Extraordinárias, Grupos de Trabalho e Encontros Regionais.

Art. 34 – As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão a cada dois anos no decorrer do Congresso, constando na pauta, obrigatoriamente, a escolha de local e tema do próximo Congresso.

Parágrafo único – As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria ou, em casos excepcionais, por 1/5 (um quinto) dos associados, ou por deliberação do Conselho Consultivo.

Art. 35 – As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário.

Parágrafo único – As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria ou, em casos excepcionais, por 1/5 (um quinto) dos associados, ou por deliberação do Conselho Consultivo.

Art. 36. A convocação das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias será efetuada através de aviso escrito, encaminhado a seus integrantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 37 – A Associação, através da Diretoria *ad referendum* da Assembléia Geral, manterá uma política de publicações e de criação de Grupos de Trabalhos a serem decididos ou referendados em Assembléia Geral.

#### TÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Art. 38 – O patrimônio da Associação e as fontes de recursos para manutenção serão formados pelas anuidades pagas pelos associados, subvenções, doações e legados que lhe forem feitos e outras fontes.

Art. 39 – Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será entregue à instituição dedicada à pesquisa e estudo da Bíblia que for designada pelo voto de 3/4 (três quartos) da totalidade dos votos da Assembléia Geral.

## TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 – A Associação tem sede e foro na cidade de Goiânia, com mudança de sede a cada dois anos, conforme mudança da Diretoria, definida em Assembléia Geral.

Art. 41 – A Associação poderá ser dissolvida pelo voto de 3/4 (três quartos) da totalidade dos associados presentes na Assembléia Geral.

Art. 42 – Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 43 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Goiânia, 13 de maio de 2006.